

Avaliação do Desempenho Docente

Guião ADD 2021/2022

1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei nº 75/2010, de 23 de Junho, com as alterações do Decreto-lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro, determina nos seus artigos 42.o e 45.o, “o âmbito, a periodicidade e os elementos de referência da avaliação” do desempenho do pessoal docente.

Através do Decreto Regulamentar no 26/2012, de 21 de fevereiro, são estabelecidos um conjunto de procedimentos reguladores da sua aplicação.

Neste contexto, a Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) do Conselho Pedagógico salienta as principais diretivas para a concretização do processo de avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira e em regime de contrato a termo da Escola Secundária José Falcão.

O calendário do processo de avaliação do desempenho docente relativo ao ano letivo de 2021/2022 encontra-se em anexo (Anexo I)

2. Periodicidade da avaliação do desempenho

Nos termos do nº3 do artigo 42.o do Estatuto da Carreira Docente, os ciclos de ADD coincidem com a duração dos escalões da carreira docente.

Os docentes de carreira são avaliados, nos termos do Decreto Regulamentar n.o 26/2012, de 21 de fevereiro (DR n.o 26/2012), **uma única vez em cada escalão**, não existindo enquadramento legal para a repetição da avaliação. No caso de a avaliação ter ocorrido mais do que uma vez no mesmo escalão, **apenas a primeira avaliação será válida.**

3. Avaliação Interna

Concretiza-se nas seguintes dimensões:

- Científica e pedagógica;
- Participação na vida da escola e relação com a comunidade escolar;
- Formação contínua e desenvolvimento profissional.

A avaliação do desempenho tem por referência:

- a) Os objetivos e as metas fixados no Projeto Educativo da Escola.
- b) Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo Conselho Pedagógico.

Avaliadores Internos - o Coordenador de Departamento ou quem este designar é o avaliador interno, considerando-se os requisitos estabelecidos no artº 14.o do DR nº 26/2012 de 21 de fevereiro.

O Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do artigo 11.o, estabelece que compete ao Conselho Pedagógico o estabelecimento dos parâmetros que constituem os elementos de referência da avaliação dos docentes, e no artigo 12º determina que a Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD) estabeleça, entre outros aspetos, a calendarização dos procedimentos de avaliação e a conceção do instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento de atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4º do mesmo diploma.

O Avaliador Interno recolhe, junto das diversas estruturas de orientação educativa que o avaliado integra, os pareceres dos pares (exemplos: elemento/s da/s área/s disciplinares; elemento/s dos conselhos de DT /departamentos; outros).

Cabe ao Avaliador Interno preencher a Grelha “Instrumento de Registo Avaliação Interna” (Anexo III).

4. Avaliação Externa – Observação de aulas

Procedimentos relativos à Avaliação Externa (2021/2022) – da competência do Coordenador da bolsa de avaliadores externos e aprovada em sede da Comissão Pedagógica do CFAE MINERVA.

O Decreto Regulamentar no 26/2012, de 21 de fevereiro, regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente e o Despacho normativo no 24/2012, de 26 de outubro, regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica prevista no Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.

Cabe ao coordenador da bolsa de avaliadores externos:

Calendarizar os procedimentos da avaliação externa. (Despacho normativo 24/2012 de 26 de outubro artigo 3o; ponto 2; alínea b)); Apoiar os avaliadores e monitorizar o processo de avaliação externa.

Cabe ao avaliado:

- Dar conhecimento ao avaliador externo da estruturação da aula a observar;
- Enviar o documento ao avaliador externo, por email, antes da aula observada, de acordo com o prazo definido pelo coordenador da bolsa, com conhecimento a este último;
- Elaborar um documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, incluindo a prática letiva, refletindo também as aulas observadas pelo avaliador externo.

O relatório de autoavaliação é entregue em duplicado, em data definida de acordo com o estabelecido no art.º 12 do Decreto Regulamentar 26/2012, nos serviços administrativos da escola do avaliado, em envelopes fechados, com etiqueta normalizada, devidamente preenchida: um destinado ao avaliador interno e outro destinado ao avaliador externo.

O diretor da Escola faz a entrega dos relatórios ao avaliador interno e ao coordenador da bolsa que, por sua vez, encaminha ao avaliador externo.

Cabe ao avaliador externo:

Para cada aula observada, proceder obrigatoriamente ao respetivo registo, tendo por referência os parâmetros nacionais (o registo das observações pode ser efetuado no instrumento previsto no Anexo I (Despacho 13981/2012) ou em registo próprio, desde que respeite os parâmetros nacionais e as respetivas especificações);

Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação, no que respeita à referência das aulas observadas; Aditar o parecer ao relatório de autoavaliação do avaliado, no prazo de dez dias úteis, a partir da data da receção do mesmo e enviar ao coordenador da bolsa em envelope fechado, que por sua vez o reenvia ao diretor da escola do avaliado.

Articulação entre avaliador externo e avaliador interno

– O avaliador externo aguarda convocatória do diretor da escola do avaliado, com conhecimento ao coordenador da bolsa, para articular com o avaliador interno, na escola do avaliado.
-O avaliador externo entrega a classificação (Anexos IV e V) em envelope fechado, nos serviços administrativos da escola do avaliado, endereçado ao diretor, com etiqueta normalizada, devidamente preenchida.

Os avaliadores externo e interno articulam, preenchendo a “Grelha de Avaliação Final” (Anexo VI) e redigem a respetiva ata (Anexo VII).

5. Instrumentos de registo de referência

Para efeitos de operacionalização do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, devem ser apresentados os seguintes instrumentos de registo:

Instrumentos de registo	Responsabilidade de apresentação
1. Relatório de autoavaliação (Anexo II)	Avaliado
2. Instrumento de Registo Avaliação Interna (Anexo III)	Avaliador Interno
3. Anexo I - Avaliação externa do desempenho docente - Guião	Avaliador Externo

de observação da dimensão científica e pedagógica (Despacho nº 13981/2012) (Anexo IV)	
4. Anexo I I- Avaliação externa do desempenho docente - Classificação da observação de aulas (Despacho n.o 13981/2012) (Anexo III) (Anexo V)	Avaliador Externo
5. Grelha de Avaliação Final (adotada na escola) (Anexo VI)	Avaliador Interno e Avaliador Externo
6. Ata da Reunião entre avaliador externo e avaliador interno (Anexo VII)	Avaliador Interno e Avaliador Externo

6. Relatório De Autoavaliação (elaborado de acordo com o art.º 19 do Decreto Regulamentar 26/2012).

Regras de uniformização:

O relatório de autoavaliação é entregue em suporte de papel, nos Serviços de Administração Escolar de acordo com o calendário enviado.

Os avaliados com aulas observadas devem entregar 2 exemplares do relatório de autoavaliação (1 para o avaliador interno e outro para o avaliador externo)

Regime Geral:

- É anual nº3 do artigo 19.o do Decreto Regulamentar nº 26/2012);
- Tem de ser elaborado segundo o disposto no nº 2 do artigo 19.o do Decreto Regulamentar nº 26/2012 e deve ter no máximo três páginas (nº 4 do artigo 19.o do Decreto Regulamentar nº 26/2012), com letra Arial, tamanho 10, espaçamento 1,5, não lhe podendo ser anexados documentos.

Regime Especial: Docentes posicionados no 8º, 9º e 10º escalões ou que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento ou de departamento curricular, artº 27º do Decreto Regulamentar nº 26/2012.

- É entregue no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.
- É elaborado segundo o disposto no nº 2 do artigo 19.o do Decreto Regulamentar nº 26/2012 e deve ter no máximo seis páginas (nº 4 do artigo 27.o do Decreto Regulamentar nº 26/2012), com letra Arial, tamanho 10, espaçamento 1,5, não lhe podendo ser anexados documentos.

7. Resultado Final Da Avaliação

O resultado final da avaliação dos docentes é expresso através das seguintes menções qualitativas e escala graduada de valores.

Menção qualitativa	Classificação numérica
Excelente	9 a 10 valores
Muito Bom	8 a 8,9 valores
Bom	6,5 a 7,9 valores
Regular	5 a 6,4 valores
Insuficiente	1 a 4,9 valores

Nota: Nos termos da alínea c) do nº 2 e do nº7 do artigo 18º e ainda, da alínea a) do nº 3 do artigo 20.o do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, a classificação de Excelente não é atribuída aos docentes que não tiveram observação de aulas.

Critérios de desempate

Quando for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- A classificação obtida na dimensão formação continua e desenvolvimento profissional;
- A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.o do Decreto-Lei nº20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 51/2009, de 27 de fevereiro;
- O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

Quotas (Despacho nº 12567/2012, de 26 de Setembro)

Nos termos previstos no nº 1 do artigo 3.o do Despacho nº 12567/2012, de 26 de setembro, os percentis serão aplicados de forma independente, em cada ano escolar, a cada um dos seguintes universos de docentes a avaliar:

- Docentes contratados;
- Docentes integrados na carreira, incluindo os docentes em período probatório e os docentes avaliados através de ponderação curricular;
- Coordenadores de departamento curricular e coordenadores de estabelecimentos;
- Avaliadores internos e membros da Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (SADD), que não integrem a alínea anterior.

As quotas serão determinadas segundo o disposto nos artigos 4.o e 5.o do Despacho n.o12567/2012, de 26 de setembro.

Relatório dos resultados da avaliação do desempenho docente

No final do período de Avaliação do Desempenho Docente, a Presidente da SAAD apresentará ao Conselho Pedagógico os resultados não nominativos por “universo”, de acordo com o estipulado no nº 3 do artigo 49.o do Decreto-Lei no 75/2010, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro.

8. Período Probatório

O período probatório corresponde ao 1º ano de exercício de funções no âmbito da carreira docente. O docente em período probatório é acompanhado nos planos didático, pedagógico e científico por um outro docente, sempre que possível, do seu grupo de recrutamento que se encontre posicionado no 4º escalão ou superior e que tenha tido, no mínimo, a menção qualitativa de Bom na última avaliação de desempenho, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 31.o do ECD.

A este docente estão atribuídas as competências mencionadas no nº 5 do artigo 31.o do ECD.

O docente, em período probatório, apresenta o plano individual de trabalho, o qual não pode exceder 2 páginas, contendo, de forma explícita e coerente, a previsão do trabalho a realizar nos domínios didático, pedagógico e científico, a indicação da respetiva calendarização e avaliação.

O Relatório do docente em Período Probatório é elaborado segundo o disposto no ponto 5 do Despacho no 9488/2015, de 20 de agosto, devendo ter no máximo cinco páginas, com letra Arial, tamanho 10, espaçamento 1,5, não lhe podendo ser anexados documentos.

O Relatório do docente acompanhante é elaborado segundo o disposto no ponto 5 do Despacho no 9488/2015, de 20 de agosto, devendo ter no máximo cinco páginas, com letra Arial, tamanho 10, espaçamento 1,5, podendo ser-lhe anexados documentos.

Os docentes que se encontram em período probatório terão de ser sujeitos a observação de aulas (em conformidade com o estabelecido no atual diploma que regulamenta a ADD – Decreto Regulamentar nº 26/2012 artigo 18º)

9. Legislação

- **Decreto-Lei nº 75/2010, de 23 de junho com as alterações do Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro**

- **Estatuto da Carreira Docente;**

- **Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro** - Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e revoga o Decreto Regulamentar nº 2/2010;
- **Despacho Normativo nº 19/2012, de 17 de agosto** - Estabelece os critérios para aplicação do suprimento de avaliação através da ponderação curricular previsto no nº9 do artigo 40.o do ECD, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer;
- **Despacho nº 12567/2012, de 26 de setembro** - Estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom aos docentes integrados na carreira e em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.
- **Despacho Normativo nº24/2012, de 26 de outubro** - Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica;
- **Despacho nº 13981/2012, de 26 de outubro** - Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica a realizar no âmbito da avaliação do desempenho docente;
- **Portaria nº 15/2013, de 15 de janeiro** - Define regimes de exceção no sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente consagrado no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e revoga a Portaria nº 926/2010, de 20 de setembro;
- **Despacho nº 9488/2015, de 20 de agosto** – Período Probatório;

Coimbra, 18 de maio de 2022

A Presidente da SADD